

PORTARIA N° 47 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Outorga para ÁGUAS DE CLAUDIA S.A., o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no Ribeirão Leda, para a finalidade de esgotamento sanitário.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em substituição a Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 202/2026, de 08 de janeiro de 2025, do processo SIGA Nº 5763/2025, processo nº 5763/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de ÁGUAS DE CLAUDIA S.A, CNPJ: 06.274.758/0001-02, doravante denominada outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de efluentes tratados para fins de esgotamento sanitário no Ribeirão Leda, Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG A-6 – Manissauá-Micu, com as seguintes características:

I - Lançamento no Ribeirão Leda nas coordenadas geográficas Lat. 11°30'27.51" S e Long. 54°51'27.43" W, com uma vazão máxima de lançamento de 43,2 m³/s (0,012 m³/s ou 12 L/s), concentração máxima de DBO de 64,3 mg/L e vazão de diluição de 0,1779 m³/s, 24 horas por dia, mensalmente, conforme consta na tabela 1;

II - A outorgada deverá instalar e manter em funcionamento medidores para o monitoramento contínuo das vazões lançadas nos corpos hídricos. Os medidores deverão estar instalados para a operação da ETE;

III - A outorgada deverá realizar, no mínimo, o monitoramento da qualidade da água do Ribeirão Leda e do efluente final, na saída da ETE para os parâmetros: Cor, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO₅, 20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes;

IV - **Os Relatórios:** Das medições das vazões lançadas, do monitoramento da qualidade da água do corpo hídrico e do efluente lançado; bem como, a análise técnica dos resultados das análises, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, na vigência desta Portaria de outorga. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado preferencialmente acreditados, e com cadastro no órgão ambiental. O prazo de carência para o envio dos relatórios de monitoramento é de até 30 dias, após a contagem de cada ano;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver Lançamento, a Outorgada deverá relatado à SEMA/MT;

VI – A outorgada deverá implementar o Plano de Otimização do Sistema, com programa de combate ao desperdício de água, conforme projeto básico de redução e controle de perdas. Após o término da vigência do Ato de Outorga, a Outorgada deverá reavaliar o projeto de Lançamento de efluentes considerando a população projetada para o ano de 2034.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de fevereiro de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de

qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12º Fica revogada a Portaria N° 075 de 01 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.E. N° 27200 do dia 14 de fevereiro de 2018, página 12, que consta no Processo 27272/2011.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

MAUREN LAZZARETTI

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Ponto de lançamento no Ribeirão Leda

Concentração de DBO₅, 20°C, com 64,3 mg/L O₂

Coordenadas Geográficas – Lat. 11°30'27.51"S e Long. 54°51'27.43"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m ³ /s)	Vazão Diluição (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,012	0,1779	24	31
Fev	0,012	0,1779	24	28/29
Mar	0,012	0,1779	24	31
Abr	0,012	0,1779	24	30
Mai	0,012	0,1779	24	31
Jun	0,012	0,1779	24	30

MÊS	Vazão Lançamento (m ³ /s)	Vazão Diluição (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jul	0,012	0,1779	24	31
Ago	0,012	0,1779	24	31
Set	0,012	0,1779	24	30
Out	0,012	0,1779	24	31
Nov	0,012	0,1779	24	30
Dez	0,012	0,1779	24	31

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 15/01/2026 as 16:12:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **KTVHW2BB4** e o código CRC **898701F5**.
